



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.710, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NA CIDADE DE LUIZ ANTÔNIO/SP.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial da cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que tratam o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa administradora de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão a expensa do consumidor, com selo do INMETRO.

§3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

§4º o consumidor deverá comunicar a empresa por escrito, informando sobre a instalação do aparelho eliminador de ar na tubulação, e a empresa terá um prazo de 15 dias para proceder a instalação, após esse prazo o equipamento poderá ser instalado por técnico autônomo.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pela própria empresa administradora de abastecimento de água.

Parágrafo Único - O valor da Instalação do equipamento não poderá exceder o valor de tabela de instalação de Hidrômetro.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água durante 05 (cinco) anos, "sites" oficiais do Município e matérias publicitárias destinadas ao consumidor local.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal